

PROJETO DE LEI

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO MATO-
GROSSENSE DOS VETERANOS DE JUDÔ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Mato-Grossense dos Veteranos de Judô.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei objetiva declarar a Utilidade Pública Municipal da Associação Mato-Grossense dos Veteranos de Judô, uma entidade sem fins econômicos, que tem por objetivo promover e fomentar a prática do judô promovendo a qualificação técnica de atletas, através de cursos, palestras, treinamentos e qualquer outro meio que objetive o aperfeiçoamento físico e mental.

Fundada em 28 de fevereiro de 2022, com sede no Município de Cuiabá, a Associação desenvolverá, para o cumprimento dos seus objetivos, programas, atividades e ações relacionadas à modalidade de Judô, cumprindo assim todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 3.158 de 09 de Julho de 1993, conforme documentação anexa.

Importante destacar que as pessoas que compõem a entidade prestam seus serviços de forma voluntária, não recebendo qualquer remuneração, vantagem, bonificação ou salário, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 29.070, página 227, no dia 09 de setembro de 2025.

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, em consonância com o disposto no artigo 30 da Constituição da República. **Verbis:**

Art.30 Compete aos Municípios:



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400380037003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



I – Legislar sobre assunto de interesse local.

O Projeto não cria despesa para a administração, não representando qualquer impacto financeiro, ademais, a iniciativa do mesmo não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 9 de outubro de 2025

Michelly Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL

Vereador(a)

